

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

**PARANAÍ-PR**

**2016**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para a prática profissional do

educando que esteja freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** - Este regulamento visa normatizar a organização, realização, supervisão e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado previsto para o Curso de Licenciatura em Química.

**Parágrafo Único** – O Estágio Curricular Supervisionado tem caráter obrigatório para o Curso de Licenciatura em Química constituindo-se como instrumento de observação, análise e apropriação dos elementos de organização do trabalho pedagógico, da gestão escolar e das políticas educacionais.

**Art. 3º** - A realização do estágio curricular supervisionado tem como objetivos:

I – Conhecer os elementos de organização do trabalho pedagógico e da gestão escolar,

II – Conhecer a realidade da instituição, bem como, a relação estabelecida com a comunidade,

III– Oferecer condições para analisar, compreender e atuar na resolução de situações-problema características do cotidiano profissional;

IV – Desvelar as concepções que norteia mas práticas escolares,

V – Analisar o cotidiano, as práticas pedagógicas e de gestão e os documentos que sistematizam a organização escolar, buscando estabelecer relação entre teoria e prática,

V– Reconhecer as especificidades da prática pedagógica nos diferentes níveis de ensino de educação profissional;

VII – Elaborar e desenvolver projetos educacionais ou de investigação, problematização, análise e reflexão teórica a partir de realidades vivenciadas;

VIII – Participar efetivamente no trabalho pedagógico para a promoção da aprendizagem de sujeito sem diferentes níveis de apropriação do conhecimento nas diversas modalidades de processos educativos;

IX – Conhecer a dinâmica da gestão e do planejamento em uma instituição de educação profissional.

X – Compreender a função social da instituição de educação profissional e seu papel como professor.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTITUIÇÕES CAMPO DE ESTÁGIO

**Art. 4º** – O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado em instituição de educação profissional de nível médio ou em outra instituição de ensino oficial que oferta curso de educação profissional de nível médio.

§ 1º - A viabilização do estágio será de responsabilidade do Professor Orientador.

§ 2º – Os estagiários devem realizar contato com as instituições de ensino, mediante apresentação de formulário (em anexo), o qual deve ser fornecido pelo Professor Orientado.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO, CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

**Art. 5º** - O Estágio Curricular Supervisionado está distribuído a partir do segundo ano do curso articulando-se com a natureza e especificidade dos componentes curriculares definidos em cada um dos eixos do curso.

**Art. 6º** - A organização do estágio em cada eixo, respectivamente, segue a proposta estabelecida no PPC:

a) Estágio Supervisionado I – Envolve: a) Orientações para o estágio, discussões e apresentação de seminários para diagnóstico e intervenção à realidade; b) Observação da estrutura e funcionamento da escola (secretaria, coordenação, direção), conhecimento do contexto escolar, caracterização física, pedagógica e relacional, análise das diretrizes e do projeto político pedagógico para atuação pedagógica; c) Observações em aulas de Química, em turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio. Avaliação do

cotidiano e dinâmicas em sala de aula; d) Elaboração de Relatório: Diagnóstico da realidade e intervenção na realidade da realidade e intervenção na realidade.

b) Estágio Supervisionado II – Envolve: a) Orientações para o estágio, discussões e apresentação de seminários para diagnóstico e intervenção na realidade; b) Observações e participações em aulas de Química, em turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio; c) Planejamento de aulas e materiais didáticos a partir da análise das condições de trabalho, das metodologias de ensino e dos recursos didáticos do ambiente escolar; d) Observação da estrutura e funcionamento da escola (secretaria, coordenação, direção), conhecimento do contexto escolar, caracterização física, pedagógica e relacional, análise das diretrizes e do projeto político pedagógico para atuação pedagógica; e) Elaboração de Relatório: Diagnóstico da Realidade E Intervenção na Realidade.

c) Estágio Supervisionado III – Envolve: a) Orientações para o estágio; b) Regência em aulas de Química, em turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio – enfocando conceitos básicos teóricos e práticos de química; c) Oficinas; d) Planejamento de Ensino; e) Portfólio de Atividades; f) Elaboração de Relatório: Diagnóstico da Realidade e Intervenção na Realidade.

**Art. 8º** - A carga horária do estágio é de 100 horas no Estágio Supervisionado I, 133 horas no Estágio Supervisionado II e 167 horas no Estágio Supervisionado III, totalizando, ao final do curso, 400 horas de estágio.

**§ 1º** – Considerando a natureza do trabalho pedagógico, serão validadas como atividades de estágio as reuniões de orientação como professor orientador, as atividades de planejamento e estudos, análise e conhecimento da realidade, observação e prática pedagógica em sala de aula e o relatório final de cada estágio supervisionado realizado.

**§ 2º** - No estágio Curricular II o estudante deverá desenvolver, além das atividades descritas no **§ 1º**, observações em aulas de Química, em turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio.

**§ 3º** - No estágio curricular III é obrigatória a realização de no mínimo 50 % da carga horária em atividades pedagógicas em sala de aula em turma de Nível Médio e elaboração de um relatório, versando sobre aspectos da prática pedagógica.

**§ 4º** - A carga horária de cada estágio deve ser integralizada no ano a que corresponde o estágio.

**Art. 9º** - O professor orientador organizará cronograma de estágio estabelecido em acordo à instituição de ensino onde será realizado o estágio e o estagiário, atendendo as especificidades de cada estágio, conforme normatiza o PPC do curso.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10º** – Compete aos estudantes no cumprimento do estágio:

II – Comparecer ao campo de estágio com encaminhamento oficial (conforme anexo I) do Professor Orientador.

II – Respeitar as normas internas da instituição em que realiza o estágio, conduzindo-se com ética as atividades estabelecidas para cada etapa do seu estágio.

III – Participar ativamente das atividades programadas para o estágio, bem como aquelas promovidas pela instituição de ensino onde se realiza o estágio.

IV – Observar e cumprir o cronograma estabelecido como respectivo Professor Orientador para as atividades de prática de estágio e de orientação.

V – Participar ativamente das atividades de estágio, elaborar e implementar seu projeto de estágio.

VI – Elaborar Relatório Final de estágio, sistematizando-o ao final de cada estágio, conforme Art. 8º e observando as orientações do Professor Orientador.

VII – Registrar todas as atividades de estágio, de acordo com o descrito no Artigo 18, em Ficha de Registro de Atividades de Estágio (em anexo), a qual deve ser anexada ao Relatório Final de Estágio.

**Art. 11** - São atribuições do Coordenador do Curso em relação ao estágio curricular supervisionado:

I – Coordenar e supervisionar as atividades estabelecidas para o estágio curricular supervisionado.

II – Assessorar o Professor Orientador de estágio, auxiliando-o em todos os encaminhamentos necessários a efetivação das atividades de estágio.

III – Articular, em conjunto com o Professor Orientador de estágio, as instituições que serão campo de estágio.

IV – Organizar, em conjunto com o Professor Orientador de estágio, o cronograma de realização de estágio dos estudantes.

**Art. 12 - São atribuições do Professor Orientador:**

I – Apoiar o estudante-estagiário na definição e contato com a instituição de ensino onde pretende realizar o estágio.

II – Acompanhar e orientar o conjunto de atividades de estágio, conforme estabelecido no PPC.

III - Supervisionar as atividades de estágio registradas na Ficha de Atividades de Estágio, validando-as de acordo com a natureza das atividades de estágio definidas no PPC e neste regulamento.

IV – Orientar o estudante-estagiário na elaboração do seu Projeto de Estágio, em cada eixo do curso, conforme Art. 8º e o PPC do curso.

V - Acompanhar a implementação do estágio pelos estudantes, subsidiando as ações necessárias e auxiliando nas atividades propostas no Projeto de Estágio.

VI – Organizar os documentos referentes à efetivação do estágio dos estudantes-estagiários.



VII – Acompanhar a realização das atividades de estágio visitando as instituições de ensino durante o cronograma estabelecidos com os estagiários.

VIII – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Estágio.

IX – Orientar os estudantes-estagiários sobre a elaboração do Relatório Final de Estágio, realizar a análise e avaliação dos mesmos.

X - Trabalhar em parceria com a Coordenação do Curso visando à efetivação das propostas de estágio.

**Art. 13** – É requisito para a atuação como Professor(a) Orientador(a) ter formação em curso de licenciatura e, preferencialmente, experiência na Educação Profissional de nível médio.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

**Art. 14** – São consideradas atividades de estágio curricular supervisionado, aquelas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e conforme o Art 9º deste regulamento, a observação e análise da organização, funcionamento, participação em atividades pedagógicas (reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, reuniões com a comunidade, etc) leitura e análise de documentos da instituição de ensino (PPP, PPC, entre outros), atividades de observação e análise da dinâmica de sala de aula; planejamento e desenvolvimento de atividades de ensino no âmbito das formas de oferta dos

cursos, elaboração de projeto de estágio e atuação em turma de educação profissional.

## CAPÍTULO VI

### DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS POR ORIENTADOR

**Art. 15** -Cada Professor Orientador de estágio do Curso de Formação de Docentes para a Educação Profissional poderá orientar até 10 estudantes/estagiários.

## CAPÍTULO VII

### DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

**Art. 16** - O Relatório do Estágio Curricular Supervisionado é o documento que sistematiza as atividades desenvolvidas durante cada eixo do curso.

**§ 1º** - O relatório que trata o caput deste artigo deve ser organizado observando o formulário em anexo a este regulamento e as orientações do Professor Orientador do estágio.

**§ 2º** – Ao final de cada eixo do curso o estudante-estagiário deverá entregar seu relatório de estágio ao Professor Orientador, no prazo estabelecido por este, o qual deverá registrar o recebimento na presença do estudante.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO AVALIATIVO

**Art. 17** – Os procedimentos avaliativos obedecem aos parâmetros orientados pela Portaria nº 120/2009 do IFPR, sendo que o processo avaliativo do estudante-estagiário considera os seguintes procedimentos:

I – Observação e registro das atividades e indicativos das situações vivenciadas na instituição de ensino onde se realizou o estágio.

II – Elaboração de relatório com a sistematização das atividades de estágio realizadas o qual deve ser entregue ao Professor Orientador ao final de cada eixo do curso, obedecendo às orientações do PPC do curso e do presente regulamento.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - Os casos omissos a este Regulamento serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

## **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

**Reitor *Pro Tempore***  
Odacir Antonio Zanatta

**Pró-Reitor de Ensino**  
Sérgio Garcia dos Martires

**Pró-Reitoria de Administração**  
Carlos Alberto de Ávila

**Diretor de Ensino Superior e Pós-Graduação**  
Paulo César Medeiros

**Coordenador de Ensino Superior**  
Luiz Aparecido Alves de Souza

**Direção Geral do Campus**  
José Barbosa Dias Júnior

**Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
Valeriê Cardoso Machado Inaba

**Coordenador de Curso**  
Gleice Rocha dos Santos Almeida

**Núcleo Docente Estruturante**  
Gleice Rocha dos Santos Almeida (Mestre)  
Luiz Carlos Soares de Figueiredo Filho (Doutor)  
Glaucio Testa (Mestre)  
Vanessa Guimarães Alves Olher (Doutora)

## ANEXO II

### INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS DO CAMPUS IIPC N° 02, DE 30 DE ABRIL DE 2015– DIREÇÃO GERAL DO IFPR CAMPUS PARANAÍ

Normatiza e regulamenta as atividades complementares para os cursos técnicos e superiores do IFPR-Campus Paranaíba.

#### CONSIDERANDO:

A Resolução N° 4/1999 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico;

Os princípios fixados pelo Parecer N° 1362/2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) que orienta sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia;

Os princípios fixados pelo Parecer N° 39/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) que orienta sobre a organização da Educação Profissional Técnica de nível médio e Ensino Médio;

Os princípios fixados pelo Parecer N° 8/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) que orienta sobre a carga horária mínima e integralização e duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

A Resolução N° 2/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que dispõe sobre a carga horária mínima e integralização e duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

A Resolução N° 2/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que define as Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio;

A Resolução N° 02 de 26 de março de 2013 do CONSUP/IFPR, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do IFPR.

A Direção Geral do IFPR Campus Paranavaí INSTITUI as normas e orientações para integralização das atividades complementares para os cursos técnicos e superiores do Campus Paranavaí, conforme segue:

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 1.º** O presente regulamento define as Atividades Complementares contendo as normas gerais para a sua operacionalização no âmbito do IFPR - Campus Paranavaí.

**Art. 2.º** São consideradas Atividades Complementares todas as atividades de natureza acadêmica, científica, artística, esportiva e cultural que buscam a integração e/ou articulação entre ensino médio, profissionalizante e superior, além da pesquisa e extensão, e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares obrigatórios do currículo pleno.

**Art. 3.º** É obrigatório e de responsabilidade dos estudantes dos cursos que tiverem o requisito explicitado no Projeto Pedagógico de Curso o cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares, sendo o seu integral cumprimento,

*indispensável para a  
Conclusão do Curso.*

**Art. 4.º** As Atividades Complementares poderão ser validadas a partir do ingresso do estudante no Curso, desde que os comprovantes de participação sejam devidamente protocolados no setor de protocolo.

## CAPÍTULO II

### DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

**Art. 5.º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFPR ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do estudante conforme Artigo 2º deste Regulamento.

**Parágrafo único:** As Atividades Complementares deverão, preferencialmente, ser realizadas em horários distintos do curso frequentado, não podendo ser utilizadas para justificativa de faltas.



## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 6.º** As Atividades Complementares são ações curriculares que possibilitam a formação complementar e interdisciplinar do estudante, as quais estão classificadas em três grupos:

- I – Atividades de ensino;
- II – Atividades de pesquisa, extensão e inovação;
- III– Atividades de formação social, humana e cultural.

#### Seção I

##### Das Atividades de Ensino

**Art. 7.º** No presente regulamento serão consideradas Atividades de Ensino aquelas realizadas no âmbito do próprio curso, podendo ser:

- a) estágio supervisionado (não obrigatório);
- b) monitoria;
- c) aula magna;
- d) palestras;
- e) fóruns e seminários;
- f) conferências e congressos;
- g) debates;

- h) encontros;
- i) jornadas acadêmicas;
- j) simpósios;
- k) visitas monitoradas realizadas pelo IFPR;
- l) atividades de campo;
- m) outros cursos técnicos ou de graduação em áreas correlatas ao curso;
- n) curso de qualificação em áreas correlatas ao curso (FIC – Formação Inicial e Continuada; FC - Formação Continuada);
- o) participação em projetos de ensino;
- p) participação em grupos de estudos.

#### Subseção I

#### Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório

**Art. 8.º** O Estágio Supervisionado é ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes que estejam frequentando os cursos de ensino regular no Instituto Federal do Paraná. O Estágio supervisionado obedece à regulamentação própria e à Resolução CONSUP/IFPR nº 02 de 26 de março de 2013, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788/2008.

**Art. 9.º** Somente as horas do **Estágio Supervisionado Não Obrigatório** serão computadas como Atividades Complementares.

## Subseção II

### Da Monitoria

**Art. 10.** A **Monitoria** é considerada uma experiência pedagógica oferecida ao estudante regularmente matriculado, sendo desenvolvida sob a orientação e supervisão docente.

**Parágrafo único:** A Monitoria obedece à regulamentação própria estabelecida por meio de edital específico.

## Seção II

### Das Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação

**Art. 11.** São consideradas Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação aquelas que se referem à produção do conhecimento, por meio de estudos específicos, visando a desenvolver no estudante a vocação, o interesse e a aptidão para a investigação, com vistas ao avanço científico, cultural, tecnológico e socioeconômico da região e do país. Serão consideradas Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação:

- a) participação em programas de bolsas institucionais;
- b) participação em programas de bolsas ofertados por Agências de Fomento;
- c) participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação;

- d) participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários;
- e) participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- f) participação na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- g) publicações em revistas técnicas;
- h) publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- i) livro ou capítulo de livros publicados;
- j) participação em grupos de pesquisas;
- k) participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;
- l) participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.

### Seção III

#### Das Atividades de formação social, humana e cultural

**Art. 12.** Serão consideradas Atividades de Formação Social, Humana e Cultural as seguintes atividades:

- a) participação em atividades esportivas;
- b) participação em cursos de língua estrangeira;

- c) participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- d) participação na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- e) participação como expositor em exposição artística ou cultural;
- f) participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- g) participação em trabalho voluntário, atividades comunitárias, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- h) participação em atividades beneficentes;
- i) atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados;
- j) engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** A organização administrativa das atividades complementares do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí envolve:

I – Núcleo Docente Estruturante;

II – Coordenador de Curso;

III – Responsável pelo registro das Atividades Complementares;

IV – Colegiado de Curso.

**Art. 14.**

*Compete ao Núcleo  
Docente Estruturante  
(NDE):*

I – Especificar as Atividades Complementares, com base na carga horária total prevista na matriz curricular do Projeto Político Pedagógico do Curso, especificando:

a) a carga horária mínima a ser destinado ao cumprimento de atividades complementares em cada grupo; e

b) os critérios de equivalência entre a carga horária efetivamente cumprida no exercício de atividade de determinado tipo/grupo, bem como a

carga horária a ser considerada para fins de validação como Atividade Complementar.

**Parágrafo único:** A especificação de que trata o inciso I será parte integrante do Projeto Político Pedagógico do Curso.

**Art. 15.** Compete à Coordenação de Curso:

I – no início de cada período letivo, em conjunto com o Colegiado do Curso: oportunizar, organizar e divulgar as Atividades Complementares do Curso;

II – incentivar a participação dos estudantes em eventos acadêmicos e culturais organizados pelo Colegiado e demais órgãos do Campus;

III – buscar parcerias com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os estudantes possam desenvolver as Atividades Complementares;

IV – indicar um professor para acompanhamento das Atividades Complementares.

**Parágrafo único:** O professor responsável pelo acompanhamento das Atividades Complementares poderá destinar até 2 horas semanais de sua carga horária para realização das atribuições pertinentes à função. Esta carga horária será considerada como atividade de ensino e deverá ser contabilizada como aula.

**Art. 16.** A supervisão das Atividades Complementares será realizada por professor responsável designado pela Coordenação de Curso.

**Art. 17.** Compete ao professor responsável pelo Acompanhamento das Atividades Complementares as seguintes atribuições:

- I– executar as normas previstas neste Regulamento;
- II– gerenciar todas as questões referentes às Atividades Complementares;
- III– realizar reuniões com os estudantes do curso com a finalidade de orientá-los e prestar esclarecimentos referentes às Atividades Complementares;
- IV – receber e conferir a documentação comprobatória das Atividades Complementares dos estudantes nos prazos estabelecidos;
- V – proceder à análise dos documentos recebidos e sua pertinência como Atividade Complementar, atribuindo carga horária até o limite máximo de cada atividade, de acordo com a tabela de convalidação e equivalência existente no Projeto Político Pedagógico do Curso;
- VI – proceder os registros referentes às Atividades Complementares e demais atividades dela decorrentes, mantendo o cadastro individual atualizado para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas pelo estudante;
- VII – emitir parecer referente à documentação apresentada pelo estudante, fazer e encaminhar relatórios ao final de cada semestre das atividades desenvolvidas à Coordenação de Curso;



**VIII** – publicar semestralmente, na forma de edital, ao final de cada semestre, a carga horária já contabilizada de cada estudante;

**IX** – propor à Coordenação de Curso a inclusão de novas atividades acadêmicas quando for necessário;

**XI** – participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares;

**XII** – realizar a alimentação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

**XIII** – encaminhar à Secretaria Acadêmica do Campus o resultado final das Atividades Complementares;

**XIV** – encaminhar os casos omissos ao Colegiado de Curso.

**Art. 18.** Compete ao Colegiado de Curso as seguintes atribuições:

**I** – analisar os pedidos de reconsideração formulados pelos estudantes em relação ao indeferimento do cômputo das atividades;

**II** – propor e executar atividades que oportunizem carga horária de Atividades Complementares;

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA ACADÊMICA

**Art. 19.** À Secretaria Acadêmica do Campus compete:

**I** – receber e protocolar os comprovantes das atividades realizadas pelos estudantes;

II – entregar ao professor Responsável pelas Atividades Complementares de cada curso os comprovantes das Atividades Complementares protocoladas.

**Parágrafo único:** A Secretaria Acadêmica autenticará duas cópias do comprovante da Atividade Complementar apresentado pelo aluno, sendo que uma ficará na pasta do aluno, na própria secretaria, e outra será encaminhada ao professor responsável pelas Atividades Complementares do Curso.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

**Art. 20.** Ao estudante compete:

I – cumprir a carga horária total das Atividades Complementares conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso;

II – protocolar junto à Secretaria Acadêmica do Campus cópia de documentação que ateste o cumprimento das Atividades Complementares;

III – atender a todas as exigências presentes neste regulamento.

**Parágrafo único:** É responsabilidade do estudante a iniciativa, a realização e o gerenciamento das próprias Atividades Complementares a serem cumpridas ao longo de sua trajetória acadêmica.

**Art. 21.** O estudante deverá protocolar junto à Secretaria Acadêmica duas cópias do documento comprobatório da realização da Atividade Complementar. A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da Atividade.

**Art. 22.** *O estudante deverá protocolar seus comprovantes das Atividades Complementares num prazo máximo de 30 dias antes do último dia letivo da última série ou período do curso.*

**Art. 23.** *O estudante transferido de outra Instituição de Ensino deverá cumprir integralmente a carga horária das atividades complementares estabelecidas para o curso, sendo convalidadas as horas cumpridas em tais atividades durante o período cursado na instituição anterior, desde que comprovadas na documentação de transferência.*

**Parágrafo único:** A convalidação dar-se-á de forma direta, ou seja, toda a carga horária de Atividades Complementares realizada no período em que o aluno estava em curso na Instituição de Ensino anterior será contabilizada.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Outros comprovantes de Atividades Complementares não elencadas nas Seções I, II e III poderão ser protocolados. Estes serão analisados

e validados em primeira instância pelo professor responsável pelas Atividades Complementares e, se o aluno achar necessário, encaminhar para a segunda e última instância que é o Colegiado do Curso.

**Art. 25.** O desenvolvimento das Atividades Complementares está explicitado no Projeto Pedagógico de cada Curso.

**Art. 26.** As Atividades Complementares realizadas durante o período de eventual trancamento, bem como realizadas antes do ingresso do estudante no curso, não serão contabilizadas.

**Art. 27.** Caso a Atividade Complementar realizada pelo aluno seja indeferida, por parte do professor responsável pelo acompanhamento das Atividades Complementares, o aluno poderá protocolar pedido de recurso destinado ao Colegiado do Curso.

**Art. 28.** O trâmite da documentação das atividades complementares ocorrerá conforme o fluxo apresentado no Anexo I.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida pelo Colegiado do Curso.

**Art. 30.** *Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*